



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Augusta Brito

EMENDA Nº
(ao PLP 68/2024)

Acrescentem-se §§ 13 a 15 ao art. 467 do Projeto, com a seguinte redação:

“Art. 467.

.....

§ 13. O Comitê Gestor, juntamente com o Ministério da Fazenda, regulamentará metodologia para aferir os efeitos econômicos, bem como para mensurar o impacto desses regimes na promoção da igualdade entre homens e mulheres de diferentes grupos étnico-raciais.

§ 14. A avaliação de que trata o caput deverá incluir consultas e audiências públicas com representantes da sociedade civil e especialistas em questões que envolvem desigualdades entre homens e mulheres de diferentes grupos étnico-raciais.

§ 15. O relatório final da avaliação quinquenal deverá ser amplamente divulgado e disponibilizado ao público, com o detalhamento dos impactos observados, bem como com recomendações para eventuais ajustes, levando-se em conta, ainda, os resultados das medidas de fiscalização das reduções de alíquotas previstas nesta lei.”

JUSTIFICAÇÃO

A Emenda que ora apresentamos promove alterações no artigo 467 do PLP 68/2024 com o objetivo de aprimorar a eficácia da avaliação quinquenal da legislação do IBS e da CBS, garantindo que os regimes favorecidos promovam, efetivamente, o princípio da igualdade substantiva. Nesse sentido, a inclusão de termos específicos sobre os impactos na promoção da igualdade entre homens e



mulheres de diferentes grupos étnico-raciais é crucial para abordar de maneira mais realista as desigualdades estruturais que existem na sociedade brasileira, já que não se é apenas homem ou mulher, mas cada cidadão pertence também a algum grupo étnico-racial.

Ademais, a incorporação de consultas públicas e audiências com representantes da sociedade civil na avaliação quinquenal reforça a transparência e a legitimidade do processo, justamente por envolver diretamente aqueles que são impactados pelas políticas tributárias propostas, em especial os grupos representantes dessas minorias políticas. O mecanismo de participação pública é essencial não apenas para garantir que as políticas públicas sejam justas, mas, também, sejam percebidas como justas, fortalecendo-se a confiança nas instituições públicas.

A exigência de que o relatório final da avaliação quinquenal seja amplamente divulgado e disponibilizado ao público é medida fundamental para promover a responsabilidade e a acessibilidade das informações. A transparência na divulgação dos impactos observados e das recomendações para ajustes necessários permite o controle social mais efetivo, possibilitando que a sociedade civil e os demais setores da sociedade monitorem e avaliem a implementação das políticas respectivas. A prática está alinhada com os melhores modelos internacionais de governança e transparência, e é essencial para fortalecer a democracia e a equidade social.

Conto com o apoio dos nobres pares e do Eminente relator para a aprovação desta importante Emenda.

Sala da comissão, 4 de novembro de 2024.

Senadora Augusta Brito
(PT - CE)



Assinado eletronicamente, por Sen. Augusta Brito

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5942167187>